

DECRETO Nº 1.271, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2013, estabelece medidas de controle das despesas e para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Instrução Normativa TCE/MS nº 37, de 26 de setembro de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, as autarquias, as fundações e os fundos especiais instituídos por lei regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2013, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2013 obedecerá aos seguintes prazos:

I - para liberação de reserva orçamentária:

a) até 2 de dezembro de 2013, para licitações;

b) até 13 de dezembro de 2013, para reforço de empenho e demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

II - para prestação de contas de recursos concedidos por suprimento de fundos, até 13 de dezembro de 2013;

III - para emissão e processamento de empenho, até 16 de dezembro de 2013;

IV - para pagamento de despesas liquidadas, até 30 de dezembro de 2013;

V - para cancelamento de empenho de despesas não processadas, até 30 de dezembro de 2013.

§ 1º Quando se tratar de projetos financiados por recursos decorrentes de convênios com órgãos e entidades federais ou estaduais, recursos fundo a fundo e específicos ou de situações em que a medida se apresenta necessária, fica facultado ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento apresentar ao Prefeito Municipal a proposta de liberação de cotas orçamentárias e empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado do procedimento ou do Gerente da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (GAF) ou unidade equivalente de autarquia e fundação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os procedimentos licitatórios que forem correr à conta de recursos do orçamento de 2014, desde que vinculados a atividades e/ou projetos do Plano Plurianual, poderão ser realizados, independentemente dos prazos estabelecidos no inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º Nenhum empenho poderá ser emitido após 23 de dezembro de 2013, salvo se tiver previsão de liquidação até dia 30 de dezembro de 2013, ou referir-se a despesas de pessoal, obrigações sociais, encargos, amortizações da dívida pública, assim às seguintes:

I – custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde ou do FUNDEB;

II – vinculadas a convênios, inclusive para atendimento de contrapartida;

III – referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

IV – urgentes, para atender situação de emergência e excepcional interesse público.

Art. 4º Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 13 de dezembro de 2013, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas, na GAF da respectiva Secretaria ou na unidade equivalente da autarquia ou fundação concedente.

Art. 5º Será inscrita na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, a despesa empenhada e não paga até 30 de dezembro de 2013, observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar processados: as despesas empenhadas que corresponda a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada;

II - em Restos a Pagar não processados: a despesa relativa à obrigação pertencente ao mês de dezembro de 2013 ou a objeto cujo recebimento ocorra até esse mês, cuja liquidação, em ambos os casos, esteja condicionada ao conhecimento posterior do exato valor.

§ 1º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas e as empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2013, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

§ 3º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar não processados as despesas empenhadas para atendimento de:

I – suprimento de fundos e adiantamentos em geral;

II – diárias de viagem;

III – despesas de exercícios anteriores;

IV – despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizações por direitos financeiros;

V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 6º Serão cancelados pelas Unidades de Gestão Administrativa e Financeira ou unidades equivalentes:

I - até 27 de dezembro de 2013, o saldo de Restos a Pagar relativo ao exercício de 2008, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - até 30 de dezembro de 2013, o saldo de Restos a Pagar não processado do exercício de 2012, que corresponda a despesa não liquidada até a data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará os documentos relativos aos valores arrecadados, efetivando seu processamento e registros, nos seguintes prazos:

I - até 30 de dezembro de 2013, os documentos das arrecadações ocorridas entre 15 e 27 de dezembro de 2013;

II - até 3 de janeiro de 2014, os documentos das arrecadações ocorridas de 28 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Os créditos públicos serão inscritos na dívida ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, relativamente à movimentação dos valores no exercício, destacando as inscrições, as compensações, as atualizações, as adjudicações, os cancelamentos e os pagamentos ocorridos no exercício.

Art. 9º Os titulares de órgãos da administração direta, autarquias e fundações, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, dos materiais em almoxarifado ou unidades similares e dos valores em tesouraria.

§ 1º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública, observado o conhecimento técnico específico, constituir

comissão ou comissões para promover o levantamento dos inventários físicos dos bens patrimoniais em uso e dos materiais estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão.

§ 2º O levantamento de bens patrimoniais deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o conhecimento específico, constituir comissão ou comissões para promover o levantamento do estoque das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível – Longo Prazo.

Art. 10. O bem móvel que em 30 de dezembro de 2013 estiver registrado na conta contábil Bens Móveis em Trânsito, há mais de quarenta e cinco dias será inscrito em responsabilidade pessoal do gestor do almoxarifado do órgão ou entidade.

Art. 11. Compete à Controladoria-Geral do Município fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo disciplinado neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Gestão Pública.

Art. 12. A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento das disposições deste Decreto, deverá ser mencionada no Balanço Geral do Município, em notas explicativas, de forma individualizada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de novembro de 2013

PAULO DUARTE

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: cb57cd8b

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>